



Caderno de Debêntures

CNTR11 - Centrinho Participações S/A

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 500.000,00
Quantidade Emitida:	120
Emissão:	15/07/2011
Vencimento:	15/07/2014
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografia
Remuneração:	DI + 1,75%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 26/07/2011
ISIN:	BRCTRIDBS000

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

Não consta na escritura informações referente a esta cláusula.

Remuneração

6.17 As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente do *Spread* de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = [(FatorDI \times FatorSpread) - 1], \text{ onde:}$$

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DL variando de 1 até n;

TDI_k : fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 1,75; e

DP: número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17.1 A Remuneração será devida desde a Data de Emissão e será paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de janeiro de 2012 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.17.2 O Período de Capitalização da Remuneração, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período ("Período de Capitalização").

6.17.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

6.17.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI_k por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em

comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

6.17.5 Na hipótese prevista na Cláusula 6.17.4, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.6 abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta.) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em Circulação, com sua consequente liquidação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em Circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.17.4. acima.

6.17.6 A Fiadora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.17.3, 6.17.4 e 6.17.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A fiadora desde já concorda e obriga-se a firmar todos e

quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.17.3, 6.17.4 e 6.17.5.

Amortização

6.16 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas de igual valor, correspondendo cada uma, portanto, a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2014, e a segunda na Data de Vencimento.

Repactuação

6.18 Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

6.20 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, resgatar as Debêntures antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.20.1 As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate, acrescido do prêmio de resgate que, em qualquer caso, será em valor igual a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado, acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.

6.20.2 Para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate, informando (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (que será realizado por meio de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na presença do Agente Fiduciário); (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do resgate.

6.20.3 Na hipótese de resgate antecipado parcial, o mesmo deverá ser realizado através de "Operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio,

apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Na hipótese de resgate antecipado parcial de que trata esta Cláusula 6.20.3, a Emissora compromete-se a informar a CETIP a quantidade de Debêntures efetivamente resgatadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Resgate Antecipado Facultativo

6.20.4 Caso ocorra o resgate antecipado total/parcial facultativo, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, através de correspondência enviada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.20.5 Fica desde já estabelecido que as Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

Vencimento Antecipado

6.24 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1, 6.24.2, 6.24.3 e 6.24.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou, observado o disposto na Cláusula 6.13.6, pela Fiadora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.25.4 abaixo), na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- I. inadimplemento, por parte da Emissora ou da Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data do respectivo vencimento;
- II. descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, sendo certo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nessa Escritura de Emissão;
- III. falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias além das descritas nesta Escritura de Emissão e/ou qualquer decisão ou sentença judicial

transitada em julgado, desde que tal decisão ou sentença não tenha sua exigibilidade suspensa, na forma da lei, condenando ou determinando pagamento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pela Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, sejam notificadas pelos respectivos credores ou agentes fiduciários, conforme o caso;

- IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pela Fiadora, conforme aplicável;
- V. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou a Fiadora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo de 6 (seis) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (iii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;
- VI. dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, pedido de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, de auto-falência e/ou de declaração de insolvência, requerido pela Emissora ou pela Fiadora, bem como por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- VII. pedido de falência requerido por terceiros em face da Emissora, da Fiadora, de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, não elidido ou contestado no prazo legal;
- VIII. dissolução, extinção e/ou liquidação de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora (observado o disposto no item X a seguir), sem aprovação prévia de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quanto se tratar de veículos societários utilizados pela Fiadora no curso ordinário de suas atividades, constituídos por sociedades de propósito específico ("SPE"), sociedades em conta de participação ("SCP") e/ou consórcios;
- IX. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, da Fiadora, bem como de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, salvo (i) se tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (ii) se for

garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) quando se tratar de reorganização societária, constituição ou alteração societária de SPE, SCP e/ou de Consórcios realizada no curso ordinário das atividades da Fiadora; ou (iv) se a eventual transferência de ativos pela Emissora, Fiadora, bem como de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora seja inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da respectiva sociedade objeto de cisão, fusão ou incorporação;

- X. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- XI. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, observado os prazos de cura estabelecidos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativo imobilizado cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O valor do ativo imobilizado eventualmente alienado a que se refere este inciso XII será apurado em períodos individualizados de 06 (seis) meses, sendo certo que, ao Final de cada período, o saldo para aferição do montante referido acima será zerado;
- XIII. desapropriação ou confisco de ativos permanentes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XIV. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem ou possam afetar de maneira adversa o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora a respeito de tal evento ou situação. Para os fins desta Escritura, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa a ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, suas controladas, coligadas ou controladoras, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado

financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;

- XV. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (i) para atendimento de requisitos para participação em procedimento licitatório; ou (ii) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- XVI. transformação da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XVII. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, exceto (i) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) na hipótese de se tratar de redução de capital da Garantidora, referente ao eventual resgate da participação societária adquirida pela Emissora com os recursos obtidos com a Emissão, para pagamento das Debêntures ou cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- XVIII. qualquer alteração na estrutura societária atual da Emissora e/ou da Fiadora, com cessão ou transferência das ações emitidas pela Emissora e/ou da Fiadora, representativas de seu capital social, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), resultando na admissão de novo sócio, direta ou indiretamente, no caso de a estrutura final resultar em quadro de sócios integrado por pessoas que não sejam, exclusivamente, as pessoas físicas Fernando José de Paula Antunes Frauches, Carlos Henrique de Paula Antunes Frauches, Mônica de Paula Antunes Frauches Chaves e Suely Frauches Sollero e/ou Fundos de Investimento em Participações ("FIP") controlados pelas pessoas físicas referidas acima, sendo permitida, no entanto, eventual transferência de participação societária entre os atuais acionistas (entre si e/ou para seus herdeiros) da Emissora e/ou da Fiadora, bem como para eventuais membros eleitos para integrar o conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora, estritamente nos termos e para atendimento de obrigação prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- XIX. uso ou destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa do previsto na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão.
- XX. não observância do índice financeiro igual a 2.5 (dois ponto cinco), apurado pela razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, calculados com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora levantadas ao final de cada exercício social, em bases consolidadas e de acordo com

os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados anualmente no último dia de cada ano a partir do ano encerrado em 31 de dezembro de 2011 (inclusive) (os "índices Financeiros").

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (A) "EBITDA dos últimos 12 (doze) meses" o somatório dos EBITDAs trimestrais consolidados dos quatro últimos trimestres encerrando-se na data de verificação; (B) "EBITDA" o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (iv) do resultado não operacional ocorrido no mesmo período; (C) "Dívida": soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros - derivativos; e "Dívida Líquida" valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros - derivativos.

XXI. emissão de dívida pela Emissora que seja, de qualquer forma, considerada ou caracterizada como dívida sênior da Emissora, contando com privilégios não garantidos aos Debenturistas que integram a presente Emissão.

6.24.1 Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (I), (IV), (VI), (VII), (VIII), (IX), (X), (XI), (XIV), (XV) e (XVI) da Cláusula 6.24 acima, será a data em que ocorrer qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independente de notificação nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo do caráter automático do Evento de Vencimento Antecipado e de qualquer direito dos Debenturistas, notificar a Emissora da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) ocorrendo os demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 6.24 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.24.2 abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar a efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas aqui referida.

6.24.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.24.1 (ii) acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado ou do fim do período de cura, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a efetiva declaração do

vencimento antecipado das Debêntures (nos casos que não sejam de Evento de Vencimento Antecipado automático). O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas no mínimo 1 (um) dia útil antes da data de sua realização.

6.24.3 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.24.2 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar no prazo aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.4 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na Cláusula 6.24, alínea (I), caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento referido nesta Cláusula 6.24.5 seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

6.24.5 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.24.5 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Assembleia Geral de Debenturistas

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

- 9.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma da Cláusula 9.2 acima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.5 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 9.5.1 Quaisquer alterações (i) do prazo de vigência e/ou do cronograma de pagamento das Debêntures, (ii) na Remuneração (com exceção da deliberação de que trata a Cláusula 6.17.4 acima), (iii) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, (v) dos termos da Fiança, e (vi) desta Cláusula 9.5.1, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.5.2 A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.24.3 acima, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.6 Para os efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Debêntures em Circulação").
- 9.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverão ser sempre convocadas formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 desta Escritura de Emissão.

- 9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9 A fim de otimizar a execução do objeto desta Escritura de Emissão por parte da Emissora, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar a modificação de quaisquer de suas obrigações de caráter estritamente operacional previstas nesta Escritura de Emissão (tais como a elaboração de relatórios, envio de documentação comprobatória etc.), ficando o Agente Fiduciário obrigado a aditar a presente Escritura de Emissão, nos termos propostos pela Emissora, desde que mediante a aprovação prévia de tais modificações por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

- 6.25 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
